

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 70/2025

Processo Administrativo N° 2025.15.30123911

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 09.420.282/0001-50 com sede na Rua Padre Luis Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-120, devidamente autorizado no Processo Administrativo em epígrafe, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 25 de novembro de 2025

Local: Site institucional do Conselho - <https://www.creci-ce.gov.br/>

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.creci-ce.gov.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços de despachante, compreendendo todos os procedimentos necessários para regularização urbanística, ambiental e institucional – emissão de alvarás – das obras de reforma da sede e construção do auditório do CRECI-CE, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Quadro Resumo:

LOTE	Descrição	Valor Total
1	contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços de despachante, para emissão de alvarás das obras de reforma da sede e construção do auditório do CRECI-CE	R\$ 19.249,54

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e, em consonância com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Portaria nº 150/2025 CRECI/CE, c/c/. o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 150/2025 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CRECI/CE pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.2.1. Nos termos do art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021, caso não haja proposta vantajosa ou nenhum interessado apresente proposta no certame, a Administração poderá se valer da proposta economicamente mais vantajosa obtida na fase de composição de preços, conforme o disposto no referido dispositivo legal, que estabelece que, nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da referida Lei, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail colic@creci-ce.gov.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

- a) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- 3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.2.3. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.2.7. prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** ou **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.2.8. prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.3. Qualificação Técnico-profissional

- 3.3.1. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, emitidos por órgãos ou entidades de natureza pública ou por entidades de direito privado.
- 3.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, quando for o caso.
- 3.3.1.2. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CRECI/CE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

3.4.1. Antes do início de análise da Habilitação, a Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- a) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.4.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

3.4.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. Não se aplica.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma física, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência e 5.3 do Estudo Técnico Preliminar.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas na minuta de contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Fortaleza – CE, 24 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE
MAGALHÃES
CPF: ***.376.933-**
Data: 24/11/2025 16:56:26 -03:00

TopSign

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães

Presidente – CRECI/CE



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CFU39-8F2GW-SMWQR-VZKSG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES (CPF ***.376.933-**) em 24/11/2025 16:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.122.83.239	Não disponível
Autenticação	tiberiobenevides@yahoo.com.br
Email verificado	
lvUQQHvewOA3Gs9MjLa+9HXg+fNhobfyBohanxpAYfY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/CFU39-8F2GW-SMWQR-VZKSG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 2015.15.30123911)

Unidade Requisitante: Ouvidoria

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “I”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Objeto: A presente contratação tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços de despachante, compreendendo todos os procedimentos necessários para regularização urbanística, ambiental e institucional das obras de reforma da sede e construção do auditório do CRECI-CE.

1.1.1. A execução dos serviços deverá observar:

- a) A legislação aplicável (municipal, estadual e federal).
- b) Normas técnicas do Município de Fortaleza, Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE) e demais órgãos envolvidos.
- c) As especificações constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- d) A necessidade de acompanhamento contínuo e diligente, com comunicação formal entre contratado e Administração.

1.2. A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da contratação, ordem de serviços, ou instrumento compatível, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

1.3. O serviço possui caráter técnico e especializado, envolvendo atuação externa, diligências documentais, análise de conformidade e atendimento a exigências dos órgãos públicos

1.4. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade de manter, pois conforme demonstrado no ETP, a continuidade das obras do CRECI-CE depende da emissão de alvarás de construção/funcionamento e demais licenças legais.

2.2. A Administração não dispõe de servidores com qualificação específica nem disponibilidade para conduzir os procedimentos junto aos órgãos municipais, motivo pelo qual é necessária a contratação de profissional especializado.

2.3. O serviço é indispensável para:

- a) Obtenção dos alvarás obrigatórios.
- b) Evitar paralisações, notificações, multas e prejuízos ao cronograma.
- c) Garantir conformidade com a legislação urbanística, ambiental e institucional.

2.4. A necessidade decorre diretamente da execução das obras já licitadas, estando alinhada ao planejamento estratégico e à regularidade operacional da entidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IN 81/22)

- 3.1. A solução consiste na contratação de despachante especializado para:
- a) Realizar consultas, protocolos, análises documentais e diligências externas.
 - b) Acompanhar processos junto à Prefeitura, CBMCE e órgãos ambientais.
 - c) Atender exigências e promover ajustes necessários.
 - d) Monitorar continuamente o trâmite até a emissão dos alvarás e certificações exigidas.
 - e) Prestar apoio técnico à fiscalização administrativa e à fiscalização técnica das obras.
- 3.2. Trata-se de solução única, integrada e indivisível, que reúne atos técnicos e administrativos sequenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/2021; art. 9º, IV, IN 81/2022)

4.1. Requisitos Técnicos e Procedimentais

A contratada deverá possuir experiência comprovada em:

- Processos de licenciamento urbano e edilício.
- Protocolos, diligências e atendimento a exigências municipais.
- Obtenção de licenças ambientais, certidões e aprovações técnicas.
- Relacionamento institucional com órgãos municipais e estaduais.

4.2 Serviços Mínimos a Serem Executados

Os serviços deverão contemplar, **no mínimo**, as seguintes entregas:

- **Consulta de Adequabilidade Locacional – deferida** (Protocolar, acompanhar e obter aprovação formal da consulta relativa às obras).
- **Termo de Aprovação do PGRCC** (Instruir e acompanhar o processo até o deferimento).
- **Apresentação do PGRCC** (Elaborar/organizar, protocolar e entregar o Plano conforme normas municipais).
- **Licença Ambiental ou Declaração de Isenção** (Identificar o regime aplicável; protocolar; acompanhar até a emissão da licença ou declaração de isenção).

- **Certificado de Aprovação de Projeto contra Incêndio – CBMCE** (Protocolar, acompanhar e atender exigências até o deferimento).
- **Apresentação do Projeto Arquitetônico com Planta de Demolir/Construir –** Garantir que as peças estejam completas (situação, cortes, fachadas, áreas etc.).
- **Apresentação das ARTs ou RRTs** (Reunir documentos de todos os profissionais envolvidos e anexá-los ao processo).
- **Diligências gerais** – Protocolos presenciais e digitais; Vistorias; Entrega de documentos; Atendimento a exigências; Atualização contínua dos processos.

4.3 Requisitos de Habilitação

Conforme art. 62 da Lei 14.133/2021:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação técnica compatível com o objeto;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Regularidade junto à Fazenda Municipal e Estadual.

4.4. É vedada a subcontratação para esta finalidade.

4.5. Não será exigida garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

5.1. Do Regime de Execução

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista se tratar de contratação de execução de serviço por preço certo e total.

A execução será indireta, mediante prestação de serviços especializados.

O serviço será executado por demanda contínua durante a tramitação dos processos.

O prazo de execução começa na ordem de serviço e perdura até plena emissão dos alvarás e licenças.

Toda ação deverá ser comprovada por documento, protocolo, relatório ou extrato emitido pelos órgãos públicos.

5.2. Local da Execução dos Serviços

Os serviços serão executados principalmente na cidade de Fortaleza – CE, uma vez que: os processos de licenciamento, aprovação de projetos, emissão de alvarás, licenças ambientais e demais atos administrativos são de competência de órgãos municipais localizados na capital; os órgãos de tramitação obrigatória (Prefeitura de Fortaleza, Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – CBMCE, órgãos ambientais municipais, entre outros) possuem jurisdição e sede no município.

Dessa forma, a contratada deverá possuir disponibilidade operacional para atuar presencialmente em Fortaleza, sempre que exigido pelos trâmites administrativos, protocolos físicos, diligências e atendimentos presenciais junto às instituições responsáveis.

5.3. Vigência da contratação

A vigência do contrato será de **60 (trinta) dias**, contados da contratação, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.4. Manutenção de sigilo e normas de segurança

5.4.1. No ato da contratação, a CONTRATADA assumirá o compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no CRECI-CE, por meio de seu representante legal.

5.4.2. As partes comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade todas as informações e documentos trocados durante a execução contratual, bem como qualquer dado ou resultado dela derivado.

5.4.3. Todas as informações e conhecimentos aportados pelo CRECI-CE e pela CONTRATADA, para a execução do contrato, serão tratados como informações confidenciais.

5.4.4. Exceções à confidencialidade somente serão admitidas mediante anuência prévia e por escrito dos signatários, ressalvadas as hipóteses de exigência legal, ocasião em que a parte que divulgar deverá comunicar formalmente à outra.

5.4.5. Para fins deste contrato, entende-se por “Informação Confidencial” qualquer dado, documento, especificação técnica, procedimento ou conhecimento transmitido de forma verbal, escrita, eletrônica ou por qualquer outro meio material, compartilhado entre as partes ou por seus representantes (administradores, diretores, empregados, consultores, prestadores de serviço ou prepostos), desde que relacionado à execução contratual.

5.4.6. O descumprimento das obrigações de confidencialidade acarretará a responsabilização da parte infratora, inclusive por danos causados à parte contrária ou a terceiros, conforme a

legislação aplicável.

5.5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.5.1. Dos Direitos e Obrigações da Contratada

- 5.5.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 5.5.1.2. Cumprir todos os prazos e requisitos de cobertura estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.5.1.3. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 5.5.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5.1.7. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.
- 5.5.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5.1.9. Cumprir, se for o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.5.2. Dos Direitos e Obrigações da Contratante

- 5.5.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada nos termos do contrato.
- 5.5.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.
- 5.5.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 5.5.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5.5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 5.5.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando do descumprimento contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o CRECI/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, O CRECI-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A contratada designará formalmente, se for o caso, um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.** O CRECI/CE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.
- 6.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

7.1. O pagamento pelos serviços contratados observará as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ocorrer da seguinte forma:

7.1.1. Condições de Pagamento

a) 40% (quarenta por cento) do valor contratado até 5 (cinco) dias do início da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto pela fiscalização contratual, atestando o efetivo início das atividades;

b) 60% (sessenta por cento) restantes após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação dos documentos finais, comprovantes, relatórios e entrega dos alvarás e licenças previstas neste TR, com devido atesto da fiscalização técnica e administrativa.

7.1.2. Fundamentação Legal e Justificativa Técnica para a Antecipação Parcial

O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra a vedação ao pagamento antecipado, total ou parcial, relativo à prestação de serviços. Contudo, o § 1º do mesmo artigo prevê situações excepcionais, permitindo o pagamento antecipado quando houver sensível economia de recursos, ou quando a antecipação representar condição indispensável para a prestação do serviço ou obtenção do bem, desde que tal condição seja previamente justificada no processo e expressamente prevista no instrumento contratual, como ora se faz.

Assim, a estrutura de pagamento aqui adotada encontra pleno amparo legal, por atender simultaneamente às hipóteses excepcionais do § 1º do art. 145.

7.1.3. Justificativas Técnicas e Econômicas para a Antecipação (40%)

A antecipação parcial de 40% justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) Provisão para Despesas Operacionais Imediatas: A execução dos serviços envolve despesas iniciais, tais como: deslocamentos para protocolos presenciais, emissão de cópias, autenticações e reconhecimentos de firma, digitalizações específicas, custos logísticos. Assim, o pagamento parcial permite o custeio adequado dessas despesas correntes, evitando interrupções.
- b) Condição Indispensável para a Aceitação da Proposta: Por se tratar de contrato de valor relativamente baixo, mas com grande demanda operacional imediata, a antecipação pode representar condição de mercado para contratação de profissional qualificado, garantindo competitividade e viabilidade operacional.

7.1.4. Segurança Jurídica da Medida

A antecipação parcial está:

- expressamente prevista neste TR, atendendo ao art. 145, §1º;
- justificada tecnicamente no processo administrativo;
- integrada ao modelo de execução contratual, preservando o interesse público;
- limitada a 40%, mantendo equilíbrio entre cobertura dos custos iniciais e mitigação de riscos.

elas iguais e sucessivas, mediante atesto do fiscal de contrato.

7.2. A liberação dos valores dependerá do atesto formal da fiscalização administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento

7.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. A data da emissão

7.5.2. Os serviços executados

7.5.3. Os dados do contratado e do CRECI/CE

7.5.4. O valor a pagar

7.5.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRECI.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8. No caso de atraso pelo CRECI/CE os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.9. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou, ainda, mediante transferência bancária, cujos dados deverão ser em nome da Contratada.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VIII, IN 81/2022)

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma física, nos termos da Portaria nº 150/2025/CRECI-CE, obedecendo-se as disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de menor valor obtido.

8.2. O CRECI-CE publicará aviso de contratação direta em seu sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação

de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, bem como o meio ou endereço eletrônico para mais informações e envio de proposta de preços por quaisquer interessados do mercado especializado nos termos do art. 2º da Portaria nº 150/2025/CRECI-CE, em consonância com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Exigências De Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Técnico-profissional

8.3.3.1. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, emitidos por órgãos ou entidades de natureza pública ou por entidades de direito privado.

8.3.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, quando for o caso.

8.3.3.1.2. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CRECI/CE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, *i*, Lei nº 14.133/2021; art. 9º, IX, IN 81/2022)

9.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o valor estimado da contratação foi obtido a partir de pesquisa de mercado, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. Com base na pesquisa realizada no Banco de Preços e consolidada no Mapa Comparativo, o valor estimado é de: **R\$ 19.249,54 (dezenove mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021; art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

* **Rubrica Orçamentária:** 6.3.1.304.01.022 – Serviços Técnicos Profissionais

* **Fonte de Recursos:** Recursos próprios do orçamento do CRECI/CE

* **Exercício:** 2025

10.2. Consta nos autos a Previsão Orçamentária emitida pela área financeira do Conselho, garantindo a cobertura da despesa decorrente desta contratação.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 21 de novembro de 2025, pelo setor Requisitante, juntamente com os membros da Equipe de Planejamento abaixo citados, submetendo-se à aprovação da Autoridade Competente:

Geovano Oliveira do Nascimento

Matrícula nº 0119

Requisitante

Elianete Pereira da Silva

Matrícula nº 0066

Membro – Equipe de Planejamento

Antônio Francisco Ferreira da Silva

Matrícula nº 051

Presidente – Equipe de Planejamento

Alex Fabiano Santos Júnior

Matrícula nº 175

Membro – Equipe de Planejamento

12. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Aprovo este Termo de Referência, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Fortaleza/CE, 21 de novembro de 2025.

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI-CE